



PROCESSO: INEXIGIBILIDADE 002/2023

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIASIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS.**

#### **I – Relatório.**

O Chefe do Departamento de Licitação, encaminha os presentes autos para análise do processo em epígrafe.

Como já citado em parecer preliminar do cabimento da modalidade, foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei n. 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

A empresa que se cogita contratar é a proprietária do sistema de travessia de balsas nos rios Fresco e Xingu, sendo a única a prestar tal serviço de travessia de veículos e máquinas.

No caso presente a escolha recaiu na Sociedade Empresária **NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA-EPP**, destacando-se que a sociedade juntou os documentos para instrução deste processo.

#### **É O QUE HÁ DE MAIS RELEVANTE A RELATAR.**

Diante de todo o exposto, observando o que foi analisado e dissertado ao norte, esta procuradoria jurídica entende que o escritório escolhido comprova com os documentos apresentados a prestação de serviço na área pretendida a este Município, **OPINANDO** pela **REGULARIDADE DO PROCESSO** e sua contratação.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 23 de janeiro de 2023.

  
**Luiz Otávio Montenegro Jorge**  
Procurador Geral Adjunto do Município – PGM  
Decreto nº 239/2021